LEI Nº 1.974, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ANO DE 2022, COM APLICAÇÃO DA LEI N.º 14.113/2020, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIAL DE RIO LARGO/AL faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, considerando o art. 26 da Lei n.º 14.113/2020, a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB deste ano de 2022, com os profissionais da educação básica em efetivo exercício, a fim de cumprir o estabelecido no art. 212-A, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os profissionais da educação básica são aqueles definidos nos termos do art. 26, §1º, II, da Lei n.º 14.113/2020, com as alterações promovidas pela Lei n.º 14.276/2021.

Art. 3º. Para efeitos de distribuição, o rateio será feito de forma igualitária para todos os servidores previstos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades, bem como nos termos dispostos no art. 98, da Lei Municipal n.º 1.779/2012 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Rio Largo, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Art. 4º. A distribuição das eventuais sobras dos recursos através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de 2022, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – o valor a ser pago aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, será obtido pela divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo (70%), tendo como margem de segurança o percentual de no máximo 1% (um por cento) além do mínimo;

II – o pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica.

Parágrafo único. O valor do rateio tratado por esta Lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 5º. O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observado o disposto no art. 3° desta Lei.

Art. 6º. O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago através de transferência bancária diretamente na conta bancária do servidor.

Art. 7º. O valor a ser rateado, por se tratar de parcela com caráter de abono eventual único, desvinculado do salário, não terá incidência do desconto previdenciário.

Art. 8º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5°, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de 2022, suplementadas se necessárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos ao dia 20 de dezembro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:63D515C9

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.974, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 1.974, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ANO DE 2022, COM APLICAÇÃO DA LEI N.º 14.113/2020, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIAL DE RIO LARGO/AL faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, considerando o art. 26 da Lei n.º 14.113/2020, a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB deste ano de 2022, com os profissionais da educação básica em efetivo exercício, a fim de cumprir o estabelecido no art. 212-A, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os profissionais da educação básica são aqueles definidos nos termos do art. 26, §1º, II, da Lei n.º 14.113/2020, com as alterações promovidas pela Lei n.º 14.276/2021.

Art. 3º. Para efeitos de distribuição, o rateio será feito de forma igualitária para todos os servidores previstos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades, bem como nos termos dispostos no art. 98, da Lei Municipal n.º 1.779/2012 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Rio Largo, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Art. 4º. A distribuição das eventuais sobras dos recursos através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de 2022, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – o valor a ser pago aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, será obtido pela divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo (70%), tendo como margem de segurança o percentual de no máximo 1% (um por cento) além do mínimo;

II – o pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica.

Parágrafo único. O valor do rateio tratado por esta Lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 5º. O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º. O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago através de transferência bancária diretamente na conta bancária do servidor.

Art. 7º. O valor a ser rateado, por se tratar de parcela com caráter de abono eventual único, desvinculado do salário, não terá incidência do desconto previdenciário.

Art. 8º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de 2022, suplementadas se necessárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos ao dia 20 de dezembro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:82BA351D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	11070071/2022
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Saúde – SESAU
ASSUNTO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de licitação nº 11070071/2022 – Aquisição de material de limpeza, processo administrativo nº 11070071/2022. CONTRATADA: MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 12.183.082/0001-36, no valor de R$ 8.304,80 (oito mil trezentos e quatro reais e oitenta centavos). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Rio Largo/AL, 09 de Janeiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:AE7BBBB6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2021.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2022, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL.

CONTRATADA: ALFA COMERCIAL DE GASES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.097.535/0001-00.

Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de abastecimento de cilindro de oxigênio, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia/AL.

Valor: **R$ 39.300,00(trinta e nove mil e trezentos reais)**

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 24/09/2022;

SIGNATÁRIOS: Márcio Augusto Araújo Lima e Milena Vieira da Silva